



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 006, 8 de maio de 2019 .

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que no uso das atribuições que me confere o art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, veteei totalmente o Projeto de Lei nº 16/2019 que "Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as indicações e os pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências", conforme Autógrafo nº 09/2019.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em que dispõe sobre o envio de informações a Câmara de Vereadores sobre as Indicações e os Pedidos de Providências, resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão deste violar o Princípio da Separação dos Poderes, ofender o Princípio Federativo, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, pelas razões a seguir expostas:

Expomos, nessa oportunidade, as razões do veto a fim de que possa esta Casa Legislativa proceder a sua apreciação e, em havendo aquiescência de Vossas Excelências quanto à matéria vetada.

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por violação ao Princípio da Separação dos Poderes, ou seja, verifica-se a quebra da harmonia e independência que deve reinar entre os poderes da República Federativa.

Insta esclarecer que analisando os termos do projeto aprovado não pode a Câmara Municipal estabelecer prazo determinado para o Poder Executivo responder a indicações e pedidos de providências, uma vez que são apenas sugestões, que podem ser atendidas ou não, ou seja, tais respostas devem ocorrer a critério do Poder Executivo, pelas normas de cortesia e delicadeza, sob pena de se estabelecer a submissão do executivo municipal ao legislativo.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

A Câmara Municipal pretende ter uma atribuição que nem a Constituição da República a concedeu, colocando o Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem autonomia na administração pública, sob o seu jugo, sob a sua égide, ao submeter a obrigação de prestar informações sobre indicações e Pedidos de Providências dos vereadores.

Uma das alternativas para os vereadores seria apresentar as reivindicações via ofício, diretamente às Secretarias ou mesmo conversar pessoalmente com os Secretários sobre a previsão orçamentária e a possibilidade de serem atendidos.

Como se sabe, o controle externo deve obediência aos parâmetros e limites constitucionais, sob pena de violação ao princípio constitucional da independência dos Poderes, haja vista que os Poderes constituídos do Estado são harmônicos e independentes, conforme inscrito no artigo 2.º da Constituição da República, não comportando hierarquia, mas sujeitando-se a um sistema de controle mútuo no exercício das competências estabelecidas.

A propósito, ensina José Afonso de Souza:

“A independência dos poderes significa: (...); (b) que no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam da sua autorização; (c) que na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais (...)”.

Acrescenta, mais adiante, que "harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. De outro lado, cabe assinalar que nem a divisão de funções entre os órgãos do poder nem sua independência são absolutos. Há interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro e especialmente dos



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

governados. (Curso de Direito Constitucional Positivo, 23.º ed., p.110). (grifamos)

É certo que a Câmara Municipal detém a importante função de fiscalizar os atos do executivo, auxiliada pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 25, XXVI da Lei Orgânica, e com a observância de procedimento próprio. Porém, o Projeto de Lei em questão não pode instituir mecanismos de obrigatoriedades não contemplados pela Constituição Federal ou do Estado, uma vez que a competência legislativa Municipal sofre limitações.

Dessa forma, ilegal o Projeto de Lei em análise, pois o Poder Legislativo ao submeter o Chefe do Executivo ao seu julgo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo, in verbis:

Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Constituição do Estado do Espírito Santo:

Art. 17. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De acordo com os princípios constitucionais, Estadual e Federal, também a Lei Orgânica do Município, art. 2º elegeram a HARMONIA e a INDEPENDENCIA DE SEUS PODERES – Legislativo e Executivo como um dos seus pilares.

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, S 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétreia, que é adotada por todos os Estados



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Assim, temos que o Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa revela-se como INCONSTITUCIONAL, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

Assim, com as justificavas suso, essas são as razões pelo veto ao Projeto de Lei nº 16/2019, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros dessa Augusta Câmara Municipal, na expectativa que seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares os meus protestos de estima e respeito.

Domingos Martins, 8 de maio de 2019.

WANZETE KRÜGER
Prefeito